



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Curralinho, através do(a) MUNICÍPIO DE CURRALINHO, consoante autorização do(a) Sr(a). CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADA ÀS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A FIM DE TRATAR DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO NOS DIVERSOS SEGMENTOS DA JUSTIÇA, DEFESAS JUDICIAIS NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ASSUNTOS DE ALTA COMPLEXIDADE NA CAPITAL DO ESTADO E NA CAPITAL DA REPÚBLICA JUNTOS AOS TRIBUNAIS JUDICIAIS, TRIBUNAIS DE CONTAS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II, C/C o art 13, Inciso III e V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através da contratação direta tenha plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar o serviço.

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços técnico-jurídicos especializados de escritório de advocacia. Os serviços pretendidos são, à evidência, singulares haja vista tratar-se de trabalho intelectual, de natureza personalíssima, insuscetível de seleção objetiva e, portanto, cuja competição mostra-se inviável.

Assim, a assessoria jurídica consiste em serviço técnico especializado, a ser contratado na forma do Art. 25, II c/c art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93.

De mais a mais ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que o Escritório detém profissional técnico especializado, cuja experiência e organização, permitem concluir que a partir dos seus estudos técnicos, orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que *“há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entresi”*.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento da advocacia individualiza e o peculiariza o serviço, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de ASSESSORIA JURÍDICA para atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e no Tribunal de Contas da União – TCU, e perante demais órgãos de controle externo, bem como para fins de representação judicial do município, considerando que a municipalidade não dispõe de procuradoria própria, regularmente constituída e com estrutura adequada para atender a necessidade da Administração

Por outro lado, o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal racionaliza a tramitação dos processos, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público.

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR

A escolha recaiu sob o escritório BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais, amplamente demonstrada por meio das titulações, cursos e experiências dos profissionais que integram seu quadro societário e técnico, demonstrada pelo desempenho de suas atividades juntos a outros Municípios, além de sua disponibilidade e conhecimentos dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública Municipal, acompanhada da confiança depositada por essa municipalidade – condição essencial para adequada prestação do serviço – haja vista a larga experiência profissional da banca de advogados, em permanente atualização profissional.

Diante do exposto, entende-se que o escritório proponente dispõe das condições técnicas e pessoais necessária para prestação dos serviços demandados pelo Município de Curralinho.

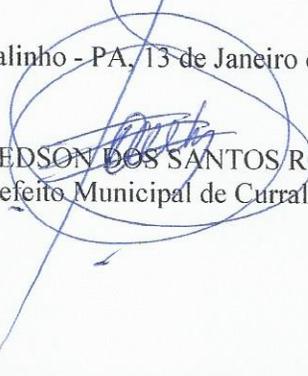
Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, C/C o art 13, Inciso III e V da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado constante nos autos deste processo, o que nos permitiu inferir que os preços guardam plena compatibilidade com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o(a) Escritório BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Curralinho - PA, 13 de Janeiro de 2021.


CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Curralinho